

**PROCESSO FA NOVA Nº: 27.001.042.16-0018074**

**RECORRENTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BAIXO SÃO FRANCISCO DR. RAIMUNDO MARINHO**

**CNPJ: 12.432.605/0002-11**

**RECORRIDO: DANNYARA ROSE NASCIMENTOS DE OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Pelo exposto, em virtude da prática infrativa cometida pela Empresa Recorrente, ratifico a necessidade da medida educativa correccional – **INDEFIRO** o recurso administrativo e determino que a multa seja mantida por intermédio da decisão administrativa do PROCON, a qual será recolhida através de boleto SEFAZ, nos termos do artigo 29 do Decreto 2181/97, para cumprimento das penalidades legais necessárias, ocasião esta que, após a comprovação do recolhimento em questão, os autos serão arquivados. Salientar-se-á que, em caso de descumprimento do pagamento do boleto, nos termos dos artigos 53 e 55 do Decreto Federal nº 2.181/97, os autos processuais serão encaminhados à PGE/AL, para Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, 22/06/2026

**Daniel Sampaio Torres**  
**Diretor Presidente - PROCON-AL**